



## PARECER DE VISTAS

São Gotardo

PA/SLA/Nº 3276/2020 - Classe 4 (\*) - SUPRAM TM

Licença Prévia + Licença Instalação + Licença Operação - Ampliação  
FVS Mineração Ltda./Mina 2,5

Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais  
e de revestimento

ANM: 833.323/2008 e 830.383/2008

PARECER ÚNICO Nº 21829330/2020 (SEI)

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Equipe interdisciplinar:

Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental (Gestor) (1.161.938-4)

Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental (1.314.284-9)

Ilidio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica  
(1.397.851-5)

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização (1.191.774-7)

Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual  
(1.472.918-0)

## **CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO**

As imagens deste PU estão com baixíssima qualidade – vide imagens das páginas 5, 16, 26 e 27/45.

*“... Após a exaustão, esta cava terá um volume de 988.214 m<sup>3</sup>, suficiente para absorver todo o estéril da cava que deve ser lavrada em sequência...”*

Planejar a disposição dos rejeitos nas cavas de forma sequencial é uma ótima solução, que deveria ser mais adotada pelas mineradoras.

Por exemplo, no quadrilátero aquífero, compartilhando as cavas entre as minerações para uma disposição de rejeitos menos impactante. Em alguns casos precisaremos impermeabilizar o fundo da cava antes do início da disposição.

Durante 7 anos teremos por volta de 270 caminhões dia nas estradas vicinais da região – vias públicas. Aproximadamente 1 caminhão a cada 2 minutos (33,75 caminhões/hora). O tráfego de caminhões significará aproximadamente 4 vezes o tráfego local atual. A meu ver **o Estudo, propõe medidas de mitigação insuficientes** para este impacto.

Os condicionantes e o programas de auto monitoramento da frota não propõem nenhuma medida **adicional** para diminuir as possibilidades de desastres e mortes decorrentes do aumento no fluxo de transporte dos minérios.

## **MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente**

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

No PARECER ÚNICO Nº 221933/2020 a leitura dos trechos abaixo foi suficiente para nos posicionar a respeito deste processo de licenciamento (grifo nosso):

Página 2

O empreendimento está localizado nas Fazendas Santa Mariana e Fragata e Nau de Guerra e Fragata com área total de 243,2366 ha. **Ambas as propriedades já possuem Licença Ambiental Simplificada LAS RAS 013/2019 (PA: 493/2018/002/2018) e LAS RAS 012/2019 (PA: 33008/2016/003/2018)** para as seguintes atividades: "Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" para **uma produção bruta de 100.000 t/ano**, "Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco" com **uma capacidade instalada de 100.000 t/ano**, "Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias" com extensão de 15 km, "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" com capacidade instalada de produto de 200 t/dia e **"Formulação de adubos e fertilizantes" com capacidade instalada de 200.000 t/ano.**

O presente processo **de Licença Prévia de Instalação e Operação – LP+LI+LO**, foi formalizado por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental, **em 11/08/2020**, e recebeu o número 3276/2020.

O processo em questão se refere ao requerimento de Licença Prévia de Instalação e Operação – LP+LI+LO, para as atividades de **"Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta de 2.500.000 toneladas/ano (Classe 4) e "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" com volume de 6.361.993 m<sup>3</sup> (Classe 2).** Ressalta-se que a atividade "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" **trata-se de uma ampliação por já estar em operação amparada pelas referidas LAS RAS 012/2019 e LAS RAS 013/2019.**

Página 4

O empreendimento FVS Mineração Ltda. - Mina de Rocha Potássica, está relacionado à exploração mineral nas poligonais autorizadas pela ANM nº 833.323/2008 e 830.383/2008 **que juntas possuem uma área total de 2.436,32 ha. Estas fazem parte de um único Plano de Aproveitamento Econômico Integrado, julgado satisfatório pela ANM**, conforme parecer e ofício apresentados no processo.

A extração será da rocha potássica à base de glauconitada, vulgarmente chamado de Verdete. O projeto visa o beneficiamento da rocha potássica, para a obtenção de fertilizantes potássicos. O objetivo é a produção de cerca de **2.500.000 tpa** (toneladas por ano) de rocha potássica, havendo um aumento progressivo na extração até se alcançar este valor.

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia, MG, CEP: 38.400-186  
Telefone: (34) 3088-6400



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Pág. 5 de 45

Atualmente, a produção é de 100.000 toneladas por ano autorizada na LAS/RAS 012/2019 e conforme GU (Guia de Utilização) ANM nº 46/2019.

Resumindo: através de uma LP+LI+LO, **SEM apresentação de EIA e respectivo RIMA** se pretende licenciar um **empreendimento de grande porte, sem ser devidamente apresentado à sociedade, o que viola a legislação.**

Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio **DEPENDERÁ de prévio estudo de impacto ambiental e RESPECTIVO relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas,** quando couber, de acordo com a regulamentação

Um empreendimento que **iniciou suas atividades com LAS/RAS concedida em 2019 para a produção de 100.000 toneladas/ano,** que não exige apresentação de EIA/RIMA, **um ano depois requer LP+LI+LO para a produção de 2.500.000 toneladas/ano – 25 vezes mais – como uma mera ampliação, tudo baseado somente em Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).**

**Repudiamos totalmente esta forma de se tratar o licenciamento ambiental.**

Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

**Considerações finais do MovSAM**

Considerando os fatos acima expostos, **REQUEREMOS O INDEFERIMENTO.**

**CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:**

Diante do exposto a **Promutuca** se manifesta pelo Indeferimento.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular